




Juntada de Documentos

Junto aos autos, pedidos de esclarecimentos e impugnação, referente ao Edital da Concorrência Pública nº 2021.02.24.1, apresentados no período de 26/03/2021 à 31/03/2021.

HORIZONTE/CE, 31 de março de 2021.


Eduardo Junior Alves da Silva
Presidente da CPL





Requerimento

Horizonte/CE, 26 de março de 2021.

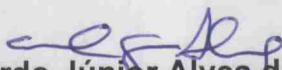
Ilmo. Senhor,

Venho através do presente, solicitar desta secretaria resposta ao ofício da empresa Prisma Engenharia Ltda – ME (anexo), datado na sala de Licitação em 26/03/201, referente ao processo licitatório na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 2021.02.24.1**, tendo por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONCERNENTES À GESTÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (IP), COMPREENDENDO AS ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, AMPLIAÇÃO, REFORMA, EFICIENTIZAÇÃO ENERGÉTICA, ATENDIMENTO TELEFÔNICO GRATUITO (0800) E DEMAIS SERVIÇOS CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO, NO MUNICÍPIO DE HORIZONTE – CE.**

Informamos que o referido processo está com a sessão marcada para dia 05/04/2021 às 9h.

Sem mais para o momento reiteramos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,


Eduardo Júnior Alves da Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Ao Ilmo. Sr.
Ricardo Dantas Sampaio
Secretário Municipal de Infraestrutura, Urbanismo, Meio Ambiente e
Agropecuária.
Horizonte/CE





À PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE – CE
Att.: Comissão Permanente de Licitação

Prezados!

Em referência ao processo CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 2021.02.24.1, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONCERNENTES À GESTÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (IP), COMPREENDENDO AS ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, AMPLIAÇÃO, REFORMA, EFICIENTIZAÇÃO ENERGÉTICA, ATENDIMENTO TELEFÔNICO GRATUITO (0800) E DEMAIS SERVIÇOS CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO, NO MUNICÍPIO DE HORIZONTE-CE.

Verificamos a inexistência na planilha orçamentária, o custo operacional para CALL CENTER, conforme especificado no objeto onde cita que a empresa que venha a ganhar o certame e assim contratada deverá oferecer o serviço de “ATENDIMENTO TELEFÔNICO GRATUITO (0800) E DEMAIS SERVIÇOS”, e estrutura mínima com atendentes e aparelhamento que darão origem as Ordens de serviços para a solicitação gerada pela população.

Diante do exposto solicitamos os seguintes esclarecimentos:

- Erroneamente não contemplado a este processo licitatório ou será realizado em outro contrato ou pela prefeitura este serviço?
- Será revisto o projeto para contemplar este serviço? Caso isto ocorra entendemos que será remarcado outra data para abertura do referido certame, caso assim seja, favor nos encaminhar por e-mail o documento ou publicação.

Agrademos desde já.

Recife, 26 de março de 2021.

FRANCISCO GOMES DE OLIVEIRA
CPF: 549.055.243-34
REPRESENTANTE LEGAL
PRISMA ENGENHARIA LTDA



Prisma Engenharia

PROCURAÇÃO



OUTORGANTE: Prisma Engenharia Ltda EPP, inscrita no CNPJ nº 12.644.934/0001-45, por intermédio de seu representante legal a Sr. Anito Valença Neto, portador da carteira de Identidade nº. 1.035.187 SSP/DF e do CPF nº 410.858.921-15. Residente e domiciliada na Avenida Fernando Simões Barbosa, 316/1601, Boa Viagem, Recife-PE.

OUTORGADO: Francisco Gomes de Oliveira, Brasileiro, CPF nº 549.055.243-34, residente e domiciliado à Rua Topázio, 73, Mondumbim, Fortaleza- CE.

PODERES:

São conferidos ao outorgado os poderes para representar a Outorgante junto aos órgãos públicos federais, estaduais, municipais, autarquia, empresa pública, particular ou sociedade de economia mista, serviço social autônomo, de natureza privada e sem fins lucrativos, em concorrências públicas, licitações e todas suas modalidades, podendo para tanto, subscrever propostas, apresentar lances verbais, desistir de recursos, interpôlos, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromisso ou acordos, receber e dar quitação, assinar contratos com os mesmos, podendo ainda, substabelecer esta pra outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso em todas as modalidades de licitação em geral.

VALIDADE:

O presente instrumento tem prazo de validade de 01 (um) ano, a partir de 12 de agosto de 2020.

Recife, 12 de agosto de 2020



ANITO VALENÇA NETO
CPF: 12.644.934/0001-45



CARTÓRIO EVA TENEGCO - CAMARAGIBE PE
Reconheço a(s) firma(s) por Semelhança de:
ANITO VALENÇA NETO Que assina(m) por PRISMA ENGENHARIA.
LTDA- EPP
Camaragibe.12/08/2020 - 13:36:22 Emol. R\$3,71
+ TSNR 0,82 + FERM 0,04 + FERC 0,41 + FUNSEG
0,08 + ISS 0,21 Total R\$5,27
Consulte em tpe.jus.br/selodigital
Selo: 0076489.IDG07202001.04338
ADRIELY GREICY DA CUNHA SILVA - ESCRIVENTE
AUTORIZADA 042

Prisma Engenharia LTDA
Rua Cândido Lacerda, nº 61 - Sala 06 - Torreão - Recife / PE
CEP 52030-200 - CNPJ: 12.644.934/0001-45 - Fone: 9916-6989 / 34564321
Email: prismaenge2015@hotmail.com

Adriely Greicy da Cunha Silva
Escrivente Autorizada



CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 122331208202415015595-1
Data: 12/08/2020 14:37:55
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKI45605-GKE4;



CNJ: 06.670-0
Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br

Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti
Titular



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei N° 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa PRISMA ENGENHARIAL LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa PRISMA ENGENHARIAL LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **18/08/2020 12:02:21 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa PRISMA ENGENHARIAL LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Consulta desta Declaração.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 122331208202415015595-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b4630013d49fe25cbf1debcc94796a6f5e28b1d2270b3cd96878fd9abae9938d1e8320f65658f6700987f8c08c23567b53086d558f1127993271e8c504ded45



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.





REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
FRANCISCO GOMES DE OLIVEIRA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF
2000010076612 SSP CE

CPF
549.055.243-34 DATA NASCIMENTO
23/11/1972

FILIAÇÃO
COSMO CONRADO DE OLIVEIRA
MARIA DA CONCEICAO GOMES DE OLIVEIRA

PERMISSÃO ACC CATHAB.
AB

Nº REGISTRO
01962415032 VALIDADE
14/09/2021 1ª HABILITAÇÃO
25/08/2001

OBSERVAÇÕES
SEM OBSERVAÇÃO;

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
FORTALEZA, CE DATA EMISSÃO
19/09/2016

ASSINATURA DO EMISSOR
IGOR VASCONCELOS PONTE
55446766944
CE155425960

DETRAN - CE (CEARA)

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1351586886

PROIBIDO PLASTIFICAR
1351586886

PREFEITURA DE
HORIZONTE

Comissão Permanente de Licitação - Horizonte <licitacao@horizonte.ce.gov.br>

**ESCLARECIMENTOS EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA 2021.01.11.001**

2 mensagens

licitacao@prourobi.com.br <licitacao@prourobi.com.br>
Para: licitacao@horizonte.ce.gov.br

29 de março de 2021 14:21

Boa Tarde Prezados,

Solicito esclarecimento em relação ao questionamento abaixo:

- 1 - Gostaria de esclarecer se o termo "demais documentos necessários" (conforme projeto básico de engenharia em anexo), do item 4.2.2, do edital, além do orçamento, cronograma **está se referindo a Curva ABC e a Memória de Cálculos?**
- 2 - Apenas a título de confirmação de interpretação textual, ao que se ler o item 2.1.1 do edital, o cadastramento junto ao município "**NÃO**" se faz necessário, desde que a licitante atenda todas as condições do exigidas para cadastramento, até o terceiro dia anterior ao recebimento da Proposta. Está correta essa afirmação?

Desde já Agradecemos,

Atenciosamente,

Ana Antunes

Comissão Permanente de Licitação - Horizonte <licitacao@horizonte.ce.gov.br>
Para: Engenharia Elétrica PMH <engenhariaeletrica@horizonte.ce.gov.br>

31 de março de 2021 09:51

Bom dia,

Encaminho email recebido para atendimento

Eduardo Junior

CPL
(isto são mensagens anteriores áudio)

PREFEITURA DE
HORIZONTE

Comissão Permanente de Licitação - Horizonte <licitacao@horizonte.ce.gov.br>

Solicitação de Impugnação: Edital 2021.02.24.1

1 mensagem

Orçamento <orcamento@fgtechltda.com.br>
Para: licitacao@horizonte.ce.gov.br
Cc: ouvidoria@tce.ce.gov.br

30 de março de 2021 11:25



Ao

Departamento de Licitação – Horizonte (CE)

At. Sr. Eduardo Júnior

Ref.: Solicitação de Impugnação: Edital 2021.02.24.1.

Prezado Sr. Eduardo,

Vimos por meio deste, lançar nossa solicitação de impugnação ao Edital 2021.02.24.1, que tem como objeto: Contratação de empresa para execução de obras e serviços de engenharia concernentes à gestão do sistema de Iluminação Pública IP, compreendendo as atividades de manutenção preventiva, corretiva, ampliação, reforma, efficientização energética, atendimento telefônico gratuito 0800 e demais serviços constantes no Projeto Básico, no Município de Horizonte - CE.


Na certeza do breve atendimento, agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente,



Gleice Santos
Deptº Orçamentos
Tel.: (81) 3228 3577
E-mail: orcamento@fgtechltda.com.br



 **CONCORRÊNCIA 2021.02.24.1.pdf**
1850K

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE/CE**

CONCORRÊNCIA N°2021.02.24.1

FGTECH INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 04.792.477/0001-08, com endereço à Rua Professora Anunciada da Rocha Melo, 214, sala 703, Madalena, na cidade de Recife, Capital do Estado de Pernambuco - CEP: 50710390, apresentar

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

em face da constatação de cláusulas restritivas que viciam o procedimento, conforme os dispositivos da da lei 8666/93.

I - DA TEMPESTIVIDADE:

A licitação em epígrafe tem sua Sessão Pública de Abertura das propostas agendada para o dia 05 de abril de 2021 sendo o prazo, disposto na conforme legislação específica, de três dias úteis antes da abertura da proposta.

Dessa forma, em consonância com os preceitos legais, encontra-se tempestiva a presente peça de impugnação ao edital.

II - DAS RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO:

Trata-se do procedimento licitatório, na modalidade Concorrência, que tem por

objeto o "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONCERNENTES À GESTÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (IP), COMPREENDENDO AS ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, AMPLIAÇÃO, REFORMA, EFICIENTIZAÇÃO ENERGÉTICA, ATENDIMENTO TELEFÔNICO GRATUITO (0800) E MAIS SERVIÇOS CONTANTES NO PROJETO BÁSICO, NO MUNICÍPIO DE HORIZONTE-CE".

A empresa teve acesso ao Edital, com o intuito de participar do certame, e constatou que, tal como formulada a licitação, haverá enorme restrição do universo de ofertantes, por desatendimento a diversos dispositivos da Lei 8.666/93.

Tal vício do Edital, se não corrigido tempestivamente, poderá comprometer a higidez jurídica do certame, com consequências que certamente alcançarão a paralisação da licitação pelas instâncias de controle interno e/ou externo.

Vício esse que encontra-se estampado no item 2.1.1 quando afirma que as empresas tem que estar "**devidamente cadastradas no Município de Horizonte que atendam todas as exigências para cadastramento até o terceiro dia anterior a data do recebimento das propostas...**".

Na tentativa de se cadastrar eletronicamente, foi informado pelo servidor que apenas poderia ser realizado no local, fisicamente.

A Lei 8666/93 veda expressamente no seu art. 3º, § 1º, inciso I, "admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, (...) ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato (...)".

Não há qualquer disposição legal quanto à necessidade de o cadastramento prévio ser realizado fisicamente, ou seja, não há qualquer exigência de que as empresas interessadas se desloquem até a sede do órgão para realizar o cadastramento.

Noutro giro, não há qualquer proibição quanto ao cadastramento ser feito eletronicamente ou por intermédio de endereço eletrônico, sendo certo que a autorização dos cadastramentos por meio eletrônico amplia à competitividade do certame o que traz maiores benefícios ao órgão licitante.

O princípio da competitividade impõe que a Administração não estabeleça medidas ou crie regras que restrinjam ou frustrem a disputa do certame; o procedimento administrativo da licitação deve garantir a escolha mais vantajosa ao Poder Público e qualquer regra que beneficie uma empresa em detrimento da outra macula o princípio em comento.

Nessa linha, percebe-se que tal exigência dificulta as empresas que desejem participar desta licitação, mas que não possuam domicílio ou sede na região, o que manifestamente se configura como uma restrição à competitividade da disputa e, conseqüentemente, impacta a contratação de proposta mais vantajosa.

É entendimento SEDIMENTADO no Tribunal de Contas da União e entende por restrição à competitividade exigências em edital que onerem desnecessariamente a participação de empresas nas licitações.

Na realidade mundial, com a globalização, e hoje, mais do que nunca com as distancias estarem se estreitando pelos programas de computadores, o cadastro, em vários municípios, estados e união, são feitos eletronicamente, de modo a não restringir o caráter competitivo do certame.

Façamos uma analogia nesse entendimento do TCU quando se refere a exigência prévia de cadastro no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores do Governo federal, vinculado ao Ministério da Economia, numa licitação realizada por entidade da União, senão vejamos abaixo:

*Considerando o entendimento pacífico do Tribunal de que tal exigência contraria o disposto no art. 3º, caput, da Lei n.º 8.666/93, deliberou a Segunda Câmara, acolhendo proposição do relator, no sentido de determinar à UFRGS que nas suas futuras licitações, deixe de incluir em editais **"dispositivo que somente possibilite a habilitação de licitantes previamente cadastrados no SICAF, por falta de amparo legal"**. (TCU - Acórdão n.º 36/2005-Plenário. Acórdão n.º 330/2010-2ª Câmara, TC-020.027/2005-2, rel. Min. José Jorge, 02.02.2010.)*

Ora, Doutos Julgadores, conforme se verifica acima, pacificado no TCU, ainda que o SICAF seja acessível pela internet para se cadastrar, o tribunal rechaça veementemente a exigência de cadastro prévio, mesmo que seja feito eletronicamente.

O ato do município em forçar o licitante a ir em sua sede para realizar o cadastro prévio, com a PRESENÇA FÍSICA, e participar de licitação é terminantemente ilegal e restritivo. Tamanho o custo para empresa.

Exigência em edital que acabe por restringir a participação de concorrentes constitui critério discriminatório, desprovido de interesse público, o que descaracteriza a necessária discricionariedade da administração.

Seguindo, não podemos olvidar o entendimento do TCU, no Acórdão nº 790/2006, que é proibido à Administração exigir em ato convocatório ou em qualquer outro das empresas licitantes o prévio cadastramento para a participação em licitações. Esse, inclusive, é um posicionamento lógico do Tribunal de Contas da União.

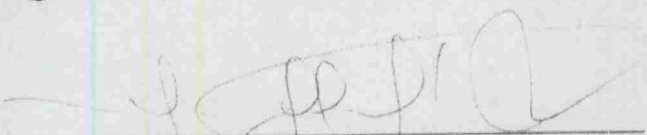
Assim, por ser um posicionamento cristalino no TCU, quando veda a exigência de cadastro prévio para empresas participarem de licitação, resta mais que provado que o item guerreado não coaduna com o ordenamento jurídico brasileiro.

Dessa forma, pelo esposado acima, demonstrado que a cláusula não está convergindo com as regras que emanam da legislação vigente, está restringindo em demasia o procedimento licitatório, deve ser acolhida a presente impugnação com a retificação do edital.

III – DO PEDIDO:

Por todo o exposto, requer que seja acolhida a IMPUGNAÇÃO e, pautados nos princípios q urgem o procedimento licitatório, como já sustentado acima, que seja julgada PROCEDENTE, retificando a necessidade de se comprovar tecnicamente o constante na c cláusula 2.1.1, retirando-a a especificidade desnecessária, uma vez não ser legítimo, acarretando na republicação do edital, devolvendo o intervalo mínimo da modalidade escolhida.

Recife, 30 de março de 2021



Nome: José Guilherme Cavalcanti de Mendonça e Silva
CPF: 641.331.844-91
RG: 2.890.616/SSP/PE
Cargo/função: Sócio Diretor

FGTECH – Instalações e Manutenção Elétrica Ltda.
CNPJ: 04.792.477/0001-08
Rua Professora Anunciada da Rocha Melo, 214 Sl 807
Bairro Madalena Recife/PE Cep: 50.710-390

Canal de Denúncia
E-mail: ouvidoria@carvalho.com.br
Fone: (81) 3314-4000



4/4

**Pedido de Esclarecimentos - Concorrência Pública nº 2021.02.24.1**

1 mensagem

Diego Silva | Licitação <dsilva@ilumitech.com.br>

Para: "licitacao@horizonte.ce.gov.br" <licitacao@horizonte.ce.gov.br>

Cc: Felipe Balbino | Licitação <fbalbino@ilumitech.com.br>, Gabriel Silva | Licitação <gsilva@ilumitech.com.br>

30 de março de 2021 16:58



Prezados, boa tarde!

Encaminho anexo pedido de esclarecimentos.

Peço que recebam e processem.

Por favor, confirmar o recebimento.

Atenciosamente,

**Diego V. Silva**

Licitações e Contratos

55 11 9.9152-7679

55 11 5184-1677

dsilva@ilumitech.com.br

SALVADOR SÃO PAULO NATAL JABOATÃO ORLANDO

Matriz: Rua Luis Viana 6462, Bl. B, Sala 207, Patamares, Salvador/BA, CEP: 41.680-400

Filial RN: Rua dos Caicos 2305, N. S. de Nazaré, Natal/RN, CEP: 59.060-700

Filial SP: Rua Américo Brasiliense 1479, 6º andar, Ch. Sto. Antônio, São Paulo/SP, CEP: 04.715-001

Filial PE: Rua Dona Maria de Souza 488 B, Piedade, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP: 54.400-260

4 anexos

- Pedido de Esclarecimentos - Ilumitech - Horizonte.pdf**
126K
- CONTRATO SOCIAL - 18ª ALTERAÇÃO (última alteração).pdf**
1050K
- 2022-02-22 - Procuração Pública (Diego e Balbino).pdf**
1728K
- Decreto.pdf**
392K

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE

Edital de Concorrência Pública nº 2021.02.24.1

Objeto: contratação de empresas para execução de obras e serviços de engenharia concernentes à gestão do sistema de iluminação pública (IP), compreendendo as atividades de manutenção preventiva, corretiva, ampliação, reforma, eficientização energética, atendimento telefônico gratuito (0800) e demais serviços constantes no projeto básico, no município de Horizonte - CE.

ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.375.003/0001-60, com sede na Av. Luís Viana, 6462, Bloco B, Sala 207 - Bairro: Patamares, Salvador – BA, CEP: 41.680-400, neste ato representada, por **DIEGO VINICIUS SILVA,** brasileiro, solteiro, coordenador de licitações, portador da cédula de identidade RG nº 46.708.409-9-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 335.491.198-01, com domicílio profissional na Rua Américo Brasiliense, 1479, São Paulo/SP, CEP: 04715-001, telefones (11) 5184-1677/99152-7679, e-mail dsilva@ilumitech.com.br, vem à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no art. 40, VIII da Lei 8666/1993, REQUERER os seguintes esclarecimentos:

Pergunta 1:

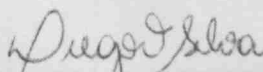
Tendo em vista os Decretos Estaduais números 33.965, de 04 de março de 2021, e 34.005, de 27 de março de 2021, que determinam isolamento social rígido, como medida para contenção da disseminação do COVID-19, bem como barreiras sanitárias, controle de entrada e saída dos municípios, restrição de circulação de pessoas e veículos não autorizados, **questiona-se se a data da sessão de recebimento e abertura dos envelopes da concorrência em epígrafe será mantida, para o dia 05/04/2021?**

Importante mencionar que a manutenção da data possivelmente ensejará na diminuição de concorrentes e eventual perda para Administração Pública, devido a baixa participação.

Ante o exposto, aguardam-se as respostas aos questionamentos formulados.

Termos em que,
Pede Deferimento.

De Salvador para Horizonte, 30 de março de 2021.



ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA.
Diego Vinicius Silva

TABELIÃO - AUGUSTO SOUZA DE ARAS

PROCURAÇÃO PÚBLICA NA FORMA ABAIXO:

SAIBAM quantos este público instrumento de mandato virem que, **aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um (23/02/2021)**, neste Município do Salvador, Capital do Estado da Bahia, República Federativa do Brasil, no âmbito do **11º Tabelionato de Notas**, perante mim, **TAYSSA BALBINO ARAS, Tabeliã Substituta**, compareceu na qualidade de **OUTORGANTE: ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o número **04.375.003/0001-60**, sediada na Avenida Luís Viana, 6462 - Conj Manhattan Square, Edf. Wall Street, Bloco B, sala 207, Patamares, Salvador, Bahia, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado da Bahia - JUCEB sob NIRE 29202329407, neste ato representada, nos termos de cláusula segunda de 16ª alteração e consolidação contratual, arquivada na Junta Comercial do Estado da Bahia - JUCEB sob n. 97778810, por **JORGE LUIZ GONSALVES FAUSTINO**, brasileiro, maior, capaz, casado, filho de Lourival Luiz Gonsalves Fausto e Heloisa Gonsalves Faustino, economista, portador de Cédula de Identidade RG n. 95799907, expedida pela SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o n. **094.302.105-72**, endereço eletrônico jorgefaustino@ilumitech.com.br, residente e domiciliado na Alameda Das Samambaias, nº 619, Cond. Residencial Jardim Botânico Piatã, casa 21, Piatã, CEP 41.650-230, Salvador, Bahia. Os presentes identificados, por meio das provas de identidade apresentadas, cujas capacidades jurídicas dou fé. Pela Outorgante, por meio de seu representante legal, foi manifestado que, por intermédio deste instrumento público, nomeia e constitui seus bastantes procuradores doravante **OUTORGADOS: 1 – DIEGO VINICIUS SILVA**, brasileiro, maior, capaz, solteiro, não conivente em união estável, coordenador de licitações, portador da cédula de identidade RG nº 46.708.409-9, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº **335.491.198-01**, declarando não dispor de endereço eletrônico, com domicilio profissional sito à Rua Américo Brasiliense, 1479 São Paulo/SP, CEP: 04715-001; **2 – FELIPE MARTINS BALBINO**, brasileiro, maior, capaz, solteiro, não conivente em união estável, assistente de licitações, portador da cédula de identidade RG nº 47.478.792-8, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº **396.001.898-38**, declarando não dispor de

COMISSÃO LICITAÇÃO
PÁGINA 130
DE HORTELENTE

endereço eletrônico, com domicílio profissional sito à Rua Américo Brasiliense, 1479 São Paulo/SP, CEP: 04715-001; 3 - JULIANA LEAL FAUSTINO, brasileira, maior, capaz, casada, diretora administrativo-financeira, portadora da cédula de identidade RG nº 93.669.089-5, expedida pela SSP-BA, inscrita no CPF nº 009.177.165-07, declarando não dispor de endereço eletrônico, com domicílio profissional sito à Avenida Luís Viana, 6462, Bloco B, Sala 207, Patamares, Salvador/BA, CEP: 41680-400, a quem confere amplos, gerais e ilimitados poderes para, independentemente da ordem de indicação ou nomeação, em conjunto ou separadamente, sempre respeitando as limitações, exigências e disposições do contrato social consolidado da ora Outorgante, inclusive aquelas previstas em lei, (a) representá-la em qualquer das esferas da Administração Pública, Municipal, Estadual, Federal, Autarquias, Sociedade Econômica Mista, Fundações, Empresa Estatal e demais entidades vinculadas ao governo, podendo realizar requerimentos de certidões, registros e alterações cadastrais; (b) participar de processos licitatórios, em qualquer das modalidades prevista na Legislação: Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 5.450/2005 e Lei nº 123/2006, e demais Leis Federais, Estaduais e Municipais e quaisquer normas e suas alterações que versem sobre esse tema, podendo concordar com todos os seus termos, realizar credenciamentos, impugnações, recursos administrativos, representação, pedido de reconsideração, reclamações, protestos, bem como assinar toda e qualquer documentação inerente ao certame; retirar editais, dar lances; prestar cauções, levantá-las, receber as importâncias caucionadas ou depositadas; realizar visitas técnicas e assinar termos e documentos de vistorias; transigir, desistir e praticar todos os atos necessários ao cumprimento do presente mandato; em qualquer das esferas da Administração Pública acima mencionadas; (c) única e exclusivamente para fins de licitações, poderá assinar compromissos, público ou particular, de constituição de consórcios de empresas para participação em licitação em conjunto; (d) retirar do correio, das estações de estrada de ferro e de rodagem, portos e aeroportos, registrados, vales postais, encomendas e mais o que lhe for destinado. A Outorgante, por meio de seu Representante legal, cientificado das consequências legais que importam o presente ato de outorga de amplos, gerais e ilimitados poderes, responsabiliza-se legal, civil e penalmente pelos atos a serem praticados pelos Outorgados, o que tudo dará por bom, firme e valioso. **SOB MINUTA.** A qualificação das partes, bem como os dados referentes ao objeto deste mandato, foram fornecidos pela Outorgante, a qual se responsabiliza Civil e Criminalmente por sua veracidade, DEVENDO A PROVA DESTAS DECLARAÇÕES SER EXIGIDA DIRETAMENTE PELOS ORGÃOS E PESSOAS A QUEM ESTE INTERESSAR. Que após a assinatura e aceitação do presente instrumento, são inalteráveis e eventuais correções somente serão, feitas mediante outorga de novo instrumento. **A presente é válida por 1 (um) ano, dou fé.** Foi recolhido o DAJE de nº

100

028938



LIVRO N° : 0273-P
FOLHA N° : 171
ORDEM N° : 037191
TRASLADO N° 1

TABELIÃO - AUGUSTO SOUZA DE ARAS

1597.002.010199, no valor de R\$ 88,20 sendo R\$ 42,60 de emolumentos, R\$ 30,25 de taxa de fiscalização do TJBA, R\$ 11,64 de FECOM, R\$ 0,88 de FMMPBA, R\$ 1,69 de FMPGE e R\$ 1,14 de Defensoria Pública. De acordo com o Art. 119, § 1º. do Código de Normas da CGJ-BA, na ausência de assinatura de uma das partes, após transcorridos 30 (trinta) dias contados da lavratura do ato, o Tabelião declarará incompleta a escritura e consignará, individualizando, as assinaturas faltantes; e, advertidas as partes no corpo da escritura, serão devidas as taxas e os emolumentos correspondentes. Foram dispensadas as testemunhas instrumentárias, nos termos do Parágrafo 5º, do Art 215, da Lei 10.406/2002, do Código Civil Brasileiro vigente a partir de 11/01/2003. O(s) nomes(s) do(a)(s) Outorgado(a)(s), dados e os elementos relativos ao objeto do presente instrumento, foram fornecidos e confirmados pelo(a)(s) Outorgante(s), que por eles responsabiliza(m)-se, reservando-se, este Ofício, no direito de não corrigir erros daí advindos. Assim disseram a seu pedido, eu, TAYSSA BALBINO ARAS, Tabeliã Substituta, que digitei este instrumento, o qual, após lido e achado conforme, assinado pelo(a)(s) Outorgante(s) e por mim TAB TAYSSA BALBINO ARAS, Tabeliã Substituta, que o subscrevo e assino em público e raso. Selo: 1597AC27977025CX73QXTE7.

Salvador, 23 de fevereiro de 2021

Em Testemunho TAB da Verdade.

ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA
Outorgante
JORGE LUIZ GONSALVES FAUSTINO
Representante

Tayssa Balbino
TAYSSA BALBINO ARAS
Tabeliã Substituta

11º TABELIONATO DE NOTAS SALVADOR/BA
TAYSSA BALBINO ARAS
TABELIÃ SUBSTITUTA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
1597AC2797702
5CX73QXTE7
Consulte:
www.tjba.jus.br/autenticidade



Tayssa Balbino

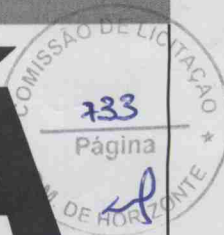
[Handwritten mark]

11º TABELIONATO DE NOTAS SALVADOR/BA
TAYSSA BALBINO ARAS
TABELIÁ SUBSTITUTA





Editoração Casa Civil
CEARÁ
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO



Fortaleza, 27 de março de 2021 | SÉRIE 3 | ANO XIII Nº071 | Caderno Único | Preço: R\$ 18,73

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº34.005, de 27 de março de 2021.

PRORROGA O ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO EM TODOS OS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, COMO MEDIDA NECESSÁRIA PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício de suas atribuições legal e constitucionalmente estabelecidas, e CONSIDERANDO o estado de calamidade pública e de emergência em saúde reconhecidos no Estado do Ceará por conta da COVID-19, respectivamente, através do Decreto Legislativo n.º 543, de 03 de abril de 2020, recentemente prorrogado, e do Decreto n.º 33.510, de 16 de março de 2020; CONSIDERANDO o disposto no Decreto n.º 33.965, de 04 de março de 2021, que restabeleceu, no município de Fortaleza, a política de isolamento social rígido, como medida de enfrentamento da COVID-19; CONSIDERANDO o resultado das deliberações havidas no âmbito de comitê estratégico constituído por técnicos especialistas, autoridades de governos e representantes de todos os Poderes constituídos do Estado; CONSIDERANDO que, embora os dados de assistência hospitalar venham indicando uma tendência de estabilização da COVID-19 em algumas localidades do Estado, a pandemia ainda inspira preocupação por parte das autoridades e especialistas da saúde, a exigir a continuidade do isolamento social rígido na busca por reduzir o avanço da doença e a pressão sobre o sistema de saúde, resguardando, com isso, a capacidade de atendimento dos hospitais e demais unidades de saúde; CONSIDERANDO que, durante o isolamento social rígido estabelecido conforme este Decreto, a Secretaria da Saúde do Estado se manterá em alerta e atenta no acompanhamento dos números da COVID-19 em todos os municípios do Ceará, buscando sempre respaldar e conferir a segurança técnica necessária às decisões de governo no combate à pandemia, DECRETA:

Art. 1º Devido ao cenário ainda preocupante da COVID-19 no Estado do Ceará, fica prorrogada, até o dia 04 de abril de 2021, para todos os municípios cearenses, inclusive Fortaleza, a política de isolamento social rígido, nos termos do Decreto n.º 33.965, de 04 de março de 2021, como medida necessária para enfrentamento da COVID-19.

§ 1º Durante o isolamento social rígido, nos termos do “caput”, deste Decreto, aos municípios aplicar-se-ão subsidiariamente as disposições do Decreto n.º 33.955, de 26 de fevereiro de 2021, no que não contrariar as normas mais rígidas estabelecidas no âmbito da referida política de isolamento social.

§ 2º No combate à COVID-19, os municípios não poderão adotar medidas de isolamento social menos restritivas ou liberar o funcionamento de atividades de forma diferente do estabelecido no Decreto n.º 33.965, de 04 de março de 2021.

§ 3º O Estado, por seus órgãos competentes, prestará aos municípios o apoio necessário para a implementação do isolamento social previsto na forma deste artigo.

Art. 2º Durante a Semana Santa, dias 01 a 04 de abril, haverá o reforço, em todo o Estado, do controle da entrada e da saída dos municípios cearenses, inclusive com a instalação de barreiras sanitárias, buscando fortalecer o cumprimento da restrição à circulação de pessoas e veículos já estabelecida no Decreto n.º 33.965, de 04 de março de 2021, como medida relevante de enfrentamento da COVID-19, ressalvados os casos de deslocamentos autorizados na forma da referida legislação.

Art. 3º Sem prejuízo de outras medidas já previstas em legislação própria, o descumprimento das regras neste Decreto sujeitará o responsável às sanções civil, administrativa e criminal cabíveis.

Parágrafo único. Além das medidas de proteção já estabelecidas, inclusive a multa prevista no § 4º, do art. 12, do Decreto n.º 33.955, de 26 de fevereiro de 2021, outras providências poderão ser adotadas pelas autoridades competentes para resguardar o cumprimento deste Decreto, no intuito de prevenir ou fazer cessar infrações, sendo aplicáveis, caso necessárias, as sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade.

Art. 4º Acresce ao art. 3º, do Decreto n.º 33.965, de 04 de março de 2021, os seguintes dispositivos:

“Art. 3º...

§ 3º ...

XI - os serviços de fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais, inclusive quando prestados em clínicas;

XII - os serviços de “drive thru” para comercialização de produtos de chocolate exclusivamente no período de vigência deste Decreto.

...

§ 13. As equipes participantes do Campeonato Brasileiro de Basquetebol poderão realizar treinamento com atletas, com duração de uma hora diária, seis dias por semana, observadas todas as cautelas e medidas sanitárias necessárias para evitar a proliferação da COVID-19.”

Art. 5º A Secretaria da Saúde do Estado - Sesa, concorrentemente com os demais órgãos estaduais e municipais competentes, se encarregará da fiscalização do cumprimento do disposto neste Decreto, competindo-lhe ainda o monitoramento dos dados epidemiológicos, para fins de avaliação e permanente acompanhamento das medidas estabelecidas para enfrentamento da COVID-19, no Estado do Ceará.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de março de 2021.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

GOVERNADORIA

CASA CIVIL

PORTARIA CC Nº48/2021 O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, FRANCISCO DAS CHAGAS CIPRIANO VIEIRA, no uso das atribuições legais, nos termos do inciso II, do art. 11 e do inciso I, do art. 50, da Lei estadual n.º 16.710, de 21 de dezembro de 2018, CONSIDERANDO a necessidade de conferir vigência e eficácia às matérias de urgência e relevante interesse público, RESOLVE: Art. 1º **Autorizar a publicação do Diário Oficial do Estado do Ceará no dia 27 de março de 2021.** Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Fortaleza, 27 de março de 2021.

Francisco das Chagas Cipriano Vieira
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL

Governador

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA

Vice-Governadora

MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO

Casa Civil

FRANCISCO DAS CHAGAS CIPRIANO VIEIRA

Procuradoria Geral do Estado

JUVÊNIO VASCONCELOS VIANA

Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado

ALOÍSIO BARBOSA DE CARVALHO NETO

Secretaria de Administração Penitenciária

LUÍS MAURO ALBUQUERQUE ARAÚJO

Secretaria das Cidades

JOSÉ JÁCOME CARNEIRO ALBUQUERQUE

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior

INÁCIO FRANCISCO DE ASSIS NUNES ARRUDA

Secretaria da Cultura

FABIANO DOS SANTOS

Secretaria do Desenvolvimento Agrário

FRANCISCO DE ASSIS DINIZ

Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Trabalho

FRANCISCO DE QUEIROZ MAIA JÚNIOR

Secretaria da Educação

ELIANA NUNES ESTRELA

Secretaria do Esporte e Juventude

ROGÉRIO NOGUEIRA PINHEIRO

Secretaria da Fazenda

**FERNANDA MARA DE OLIVEIRA MACEDO
CARNEIRO PACOBAHYBA**

Secretaria da Infraestrutura

LUCIO FERREIRA GOMES

Secretaria do Meio Ambiente

ARTUR JOSÉ VIEIRA BRUNO

Secretaria do Planejamento e Gestão

CARLOS MAURO BENEVIDESSecretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania,
Mulheres e Direitos Humanos**MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO**

Secretaria dos Recursos Hídricos

FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA

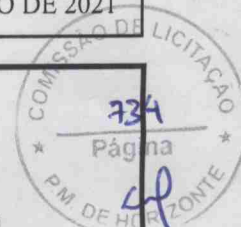
Secretaria da Saúde

CARLOS ROBERTO MARTINS RODRIGUES SOBRINHO

Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social

SANDRO LUCIANO CARON DE MORAES

Secretaria do Turismo

ARIALDO DE MELLO PINHOControladoria Geral de Disciplina dos Órgãos
de Segurança Pública e Sistema Penitenciário**RODRIGO BONA CARNEIRO**

AVISO

Informamos que, a venda do Diário Oficial do Estado é feita exclusivamente na Casa do Cidadão, no endereço abaixo:

Casa do Cidadão do Shopping Benfica: Av. Carapinima nº2200 - Benfica.

MAIORES INFORMAÇÕES

PELOS TELEFONES: (085) 3101-2252 / 3101-2250 (Benfica)
3466-4025 / 3466-4911 (Casa Civil)

Horário de atendimento: 09h às 12h
13h30 às 15h



Prisma Engenharia



PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Instrumento Convocatório: Concorrência Pública Nº 2021.02.24.1

À

Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Horizonte-CE

Vimos por meio desta solicitar esclarecimento sobre a licitação acima citada, e tendo o questionamento o objetivo de garantir o orçamento correto para todos os itens do referido objeto.


- 1- **Ítem 3.1-SERVIÇO DE CADASTRAMENTO DO ACERVO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, COM LEVANTAMENTO E ATUALIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES GEORREFERENCIADAS, ELÉTRICAS E LUMINOTÉCNICAS DE TODOS OS PONTOS LUMINOSOS EM PLATAFORMA INTEGRADA AO SISTEMA DE GESTÃO DO PARQUE.**

O serviço referente ao ítem 3.1 tem em sua composição CPMH-03-ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES E ADICIONAL DE PERICULOSIDADE(MENSALISTA)MÊS, o cálculo do adicional de periculosidade é calculado com porcentagem de 30% sobre o salário base do profissional, onde a administração utilizou o valor de R\$ 90,69(noventa reais e sessenta e nove centavos) e, pelo nosso entendimento a base de cálculo seria de R\$ 2.272,25(dois mil, duzentos e setenta e dois reais e vinte e cinco centavos)

Na oportunidade esclarecemos que a solicitação acima, tem o objetivo informação que exclua qualquer dúvida no entendimento tanto para a empresa licitante como também para administração.

Neste termo, pede esclarecimento ou deferimento

Recife, 31 de março de 2021.


ANITO VALÊNCA NETO
CPF: 410.858.921-15
REPRESENTANTE LEGAL
PRISMA ENGENHARIA LTDA

**Dúvida - Concorrência Pública nº 2021.02.24.1**

1 mensagem

Felipe Balbino | Licitação <fbalbino@ilumitech.com.br>
Para: "licitacao@horizonte.ce.gov.br" <licitacao@horizonte.ce.gov.br>
Cc: Gabriel Silva | Licitação <gsilva@ilumitech.com.br>, Diego Silva | Licitação <dsilva@ilumitech.com.br>

31 de março de 2021 10:19

Prezado Sr. Eduardo, Bom dia.

Como conversado por telefone, segue abaixo nossa dúvida em relação ao edital da Concorrência Pública nº 2021.02.24.1.

A ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.375.003/0001-60, com sede na Av. Luís Viana, 6462, Bloco B, Sala 207, Bairro Patamares, Salvador/BA, CEP 41.680-400, por seu representante, vem, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no art. 40, VIII, da Lei 8.666/1993, no art. 11 do Decreto 4.595/06 e no item 3.1 do Instrumento Convocatório em epígrafe, **REQUERER o seguinte esclarecimento:**

PERGUNTA 1:

No subitem 2.1.1 do edital, é descrito o seguinte:

2.1.1 - Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas localizadas em qualquer Unidade da Federação, sob a denominação de sociedades empresárias (sociedades em nome coletivo, em comandita simples, em comandita por ações, anônima e limitada) e de sociedades simples (associações e fundações) - exceto sociedade cooperativa - **devidamente cadastradas no município de Horizonte ou que atendam a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste edital para a execução do objeto licitado, inclusive tendo seus objetivos sociais compatíveis com o objeto da licitação.**

Tendo em vista que a Modalidade da Licitação é Concorrência Pública e não Tomada de Preços, a solicitação de Cadastro junto a Prefeitura aparentemente esta equivocada, vocês podem confirmar se é necessário o cadastro (CRC) para participar da Concorrência Pública nº 2021.02.24.1?

Ante o exposto, aguardam-se a resposta ao questionamento formulado.

Termos em que,
Pede Deferimento.

**Felipe Balbino**

Licitações e Contratos

55 11 9.5156-5259

55 11 5184-1677

fbalbino@ilumitech.com.br

SALVADOR

SÃO PAULO

NATAL

JABOATÃO

ORLANDO

Matriz: Rua Luís Viana 6462, Bl.B, Sala 207, Patamares, Salvador/BA, CEP: 41.680-400**Filial RN:** Rua dos Caicos 2305, N.S. de Nazaré, Natal/RN, CEP: 59.060-700**Filial SP:** Rua Américo Brasiliense 1479, 6º andar, Ch.Sto. Antônio, São Paulo/SP, CEP: 04.715-001**Filial PE:** Rua Dona Maria de Souza 488 B, Piedade, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP: 54.400-260